

Defesa acusa Juíza do “olho millionário” de ter adulterado a decisão Inicial

“Nova sentença” contra Rofino Licuco!

- Graças à engenharia atribuída à magistrada Marina Augusto, a qualquer altura pode se concretizar o desejo da “mamã” Graça Machel de ver o réu na cadeia

Por Armando Nhantumbo

Como previmos, neste semanário, o mediático caso de violência doméstica que envolve Josina Machel, a filha do primeiro presidente de Moçambique, Samora Machel, e um ex-namorado de nome Rofino Licuco, ainda vai dar que falar. Documentos confidenciais a que o SAVANA teve acesso descrevem aquilo que, para juristas que comentaram ao nosso jornal, é, simplesmente, grave. Não é para menos, depois de ter deixado perplexa a opinião pública, ao fixar uma multimilionária indemnização de 200.579.919,33 Meticais, a juíza Marina Augusto é acusada de ter adulterado a histórica sentença que a 21 de Fevereiro condenou o réu a uma pena suspensa por um período de cinco anos. Como resultado da “nova sentença” atribuída à juíza de Direito, Rofino Licuco pode, a qualquer momento, recolher à cadeia, concretizando-se o desejo da mãe de Josina, a influente Graça Machel que, publicamente, disse que “não estou satisfeita que a pena tenha sido suspensa, eu esperava e desejava que o réu fosse preso”. O caso, que pode ser mais uma machadada sobre a desacreditada justiça moçambicana, já está, dentre vários órgãos, no Conselho Superior da Magistratura Judicial (CSMJ).

A 21 de Fevereiro último, numa sentença lida em sessão pública, que o SAVANA testemunhou, a juíza presidente da 3ª Sessão do Tribunal Judicial do distrito municipal KaMpfumo proclamava, solenemente, que “(...) os juízes deste Tribunal acordaram, por unanimidade, e em nome da República de Moçambique, em condenar o réu Rofino Felisberto Licuco (...) na pena única de três anos e quatro meses de prisão maior e seis meses de multa, à taxa diária de 157.60,00Mt, pena esta que nos termos do art. 98, n° 4, do C. Penal, suspende por um período de cinco anos. Condeno ainda o réu nos termos do art. 34 do C. P. Penal, no pagamento de uma indemnização a favor da vítima, a título de danos patrimoniais que se fixa em 579.919,33 Mt e a título de danos não patrimoniais, que se fixa em 200.000.000,00 Mt. Fixo o máximo de imposto de justiça. Boletins ao Registo Criminal com cópias ao Arquivo Central da PIC. Registe e notifique. Maputo, 21 de Fevereiro de 2017”.

Acabava, assim, de ser lida, publicamente, a sentença que encerava



Marina Augusto, ao centro, no dia da leitura da sentença

apenas uma etapa do mediático caso tipificado como crime de violência doméstica contra a filha de Samora e Graça Machel.

Terminada a leitura da sentença, a magistrada judicial tratou de informar ao réu que tinha 30 dias para pagar a indemnização a favor de Josina Machel, como condição para não recolher à cadeia. Sucede que o prazo dos 30 dias não consta da sentença lida e assinada pelo colectivo de juízes e notificada às partes interessadas, conforme atesta uma das cópias a que o SAVANA teve acesso.

Tratando-se de um processo com uma tramitação de recurso especial que, ao abrigo da artigo 34, n°1, da Lei n°29/2009, de 29 de Setembro, segue os termos do recurso do processo sumário, a defesa interpôs recurso logo após a leitura da sentença e, 15 dias depois, lhe foi facultada, a 8 de Março, uma certidão de sentença diferente do documento lido, publicamente, no anterior dia 21. Diferentemente do disposto na sentença, a certidão datada de 6 de Março, também em poder do SAVANA, impõe como condição para a manutenção da suspensão da pena, o pagamento dos 200.579.919,33 Meticais num prazo de 30 dias.

Outra alteração tem a ver com a referência, na certidão, de que o réu é accionista de um grupo de empresas, proprietário de pelo menos duas residências localizadas na zona nobre da cidade de Maputo, menção essa que, entretanto, não consta na sentença.

Sentença engavetada

Face a estas disparidades, a defesa pediu para que lhe fosse mostrado o processo a fim de comparar o conteúdo da certidão que lhe tinha sido entregue com a sentença, efectivamente, notificada às partes, aquela que foi lida na sala e que era suposto ter sido, ime-

diatamente, anexa ao processo. A defesa diz ter ficado espantada quando lhe foi informada que, por ordens da juíza, o documento lido na sala não deveria ser junto ao processo, mas sim guardado na gaveta para evitar o seu extravio. Dito e feito, ao que a defesa apurou, pelo menos até 14 de Março, nenhuma sentença estava junta ao processo.

Tentativas de obter esclarecimentos junto à juíza redundaram em fracasso, ante o silêncio de Marina Augusto, até que a 15 de Março corrente, a defesa do réu submeteu, ao presidente e conselheiros do Conselho Superior da Magistratura Judicial (CSMJ), uma participação contra aquela magistrada judicial. Um dia depois, a 16, a defesa submeteu outra participação, também contra Marina Augusto, dessa vez à procuradora-chefe da cidade de Maputo, com conhecimento do presidente do Tribunal Supremo (TS), da procuradora-geral da República (PGR), do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público, da Comissão de Petições da Assembleia da República (AR), do Provedor da Justiça e da Comissão Nacional dos Direitos Humanos (CNDH).

Nas duas missivas, que fazem parte de todo um dossier que o SAVANA interceptou, a defesa questiona: “Como se explica essa atitude da senhora Juíza? Mandar guardar na gaveta uma sentença com receio de que seja extraviada?! Porquê assim, quando a mesma já tinha sido publicada?”, acrescentando que a única explicação que pode ser dada é de que a juíza estava a estudar formas de alterar a decisão e incorporá-la, às escondidas, ao processo, como atesta a certidão facultada à defesa.

Simulação da justiça

Para a defesa, a atitude da juíza

presidente da 3ª Sessão do Tribunal Judicial do distrito municipal KaMpfumo não deve ser vista de forma isolada, pelo contrário, ela solidifica as suspeitas de sempre sobre a forma como a magistrada vem conduzindo o processo.

Lembra que, em sede de julgamento, denunciou falsidade do exame elaborado e assinado pela médica legista Jacinta Silveira.

No Tribunal, a defesa denunciou que o exame não foi realizado na medicina legal e que as conclusões que trazia, de que Josina perdeu a visão devido a socos desferidos por Rofino Licuco, não podiam ser consideradas porquanto já não era possível apurar as causas da lesão sofrida no olho da queixosa, visto que passavam 30 dias após o evento, além de que, depois da referida lesão, a ofendida tinha sofrido duas intervenções cirúrgicas por si agressivas ao órgão.

“(...) durante a audiência de discussão e julgamento, a Sra. Jacinta Silveira, a médica legista, veio a confirmar as suspeitas da defesa, ao confessar que o exame de sanidade contestado tinha sido realizado na residência da queixosa (...) como também, durante as alegações, ficou demonstrado que entre a Sra. Jacinta e a queixosa existe uma relação de familiaridade (...) mas que, nem com isso, a meritíssima cuidou de retirar dessas revelações as necessárias consequências jurídico-legais em relação ao valor probatório a atribuir ao exame que serviu de base à condenação do réu (...)” referem os documentos submetidos, semana finda, às instâncias superiores de justiça.

A defesa avança que, num gesto de arrogância, a juíza não satisfez os pedidos do réu, justamente porque contrariavam a agenda da magistrada que, alegadamente, era julgar, o mais rapidamente possível, e, mesmo que as provas fossem forçadas ou mesmo ine-

xistentes, produzir, a todo o custo, uma decisão condenatória que satisfizesse, fundamentalmente, o pedido indemnizatório solicitado pela filha de Graça Machel. A isso, a defesa chama de simulação de justiça.

“Realizado o julgamento, e mesmo depois de tomada a decisão, assiste-se a um esforço de ajustamento da sentença por parte da Sra. Juíza, visando a corporação de elementos que visem garantir o pagamento forçado da indemnização, que é no fundo o grande objectivo de toda esta encenação que começa com a invenção de uma agressão que nunca existiu, encenação continuada e garantida a sua materialização pela Sra. Juíza Marina Augusto, que ocupando uma posição privilegiada nos poderes do Estado, tem tudo para manipular e conformar o processo, com vista à consecução dos objectivos pretendidos”, lê-se nos documentos em nosso poder. A defesa vinca que, ao se extraviar a sentença lida a 21 de Fevereiro e substituída por uma certidão de conteúdo diferente e mais gravoso para o réu, Rofino Licuco tem de viver com medo de ser preso a qualquer altura, quando da sentença publicada não havia medida no sentido de que dentro de 30 dias tinha de pagar a “elevadíssima” indemnização, sem o que perde os benefícios da suspensão da pena.

Ao CSMJ, a defesa pede que seja instaurado inquérito visando apurar estes factos, determinando-se, consequentemente, a suspensão dos termos do recurso e da acção em si, até que o órgão máximo da magistratura judicial tenha por esclarecido o caso.

Solicita-se ainda que, enquanto se buscam os esclarecimentos, a juíza Marina seja, temporariamente, afastada do caso e indicado, para o seu lugar, qualquer outro juiz que garanta uma condução isenta dos posteriores termos que faltam por cumprir.

É entendimento da defesa que a parte aditada à certidão da sentença, que se refere a 30 dias como prazo para o réu perder os benefícios da pena que lhe foi aplicada e ao fazer menção de que o réu é accionista de um grupo de empresas e proprietário de pelo menos duas residências localizadas na zona nobre da cidade de Maputo, vem constituir-se numa verdadeira condenação e num verdadeiro julgamento, quando, à luz do n° 1, do artigo 666 do C.P.Civ., proferida a sentença, fica imediatamente esgotado o poder jurisdicional do juiz quanto à matéria da

causa, podendo apenas, à luz do n.º 2 do mesmo artigo, rectificar erros materiais, suprir nulidades, esclarecer dúvidas existentes na sentença e reformá-la quanto a custas e multa e não corrigir um erro de julgamento como sucedeu no “caso Josina”.

Atitude criminosa

A defesa não tem dúvidas de que se está perante uma acção de falsificação protagonizada pela juíza. “Trata-se de uma atitude de verdadeira desonestidade, criminosa e que justifica a todos os títulos de suspeita de que ela age em favorecimento injusto à parte queixosa, certamente, a troco de algo que só ela pode esclarecer”, anota.

À procuradora-chefe da cidade, a defesa recorda que, à luz do artigo 537, n.º 1, al. a), do C. Penal, será punido com pena de prisão maior de dois a oito anos, o servidor público que, no exercício das suas funções, cometer alguma falsificação que prejudique ou possa prejudicar terceira pessoa ou o Estado, em escritura pública, título, diploma, auto ou escrito de igual força, fabricando um documento inteiramente falso.

Para a fonte, a sentença é um documento com vigor igual a de uma escritura pública, sendo que a alteração feita pela juíza é, excessivamente, gravosa para o réu, até porque, estamos a citar a defesa, dúvidas não podem existir de que ao fixar um prazo tão curto de 30 dias para o pagamento da astronómica quantia de 200.579.919,33 Meticais, a juíza fê-lo ciente das dificuldades que o ex-namorado de Josina teria para arranjar essa soma e, dessa forma, conseguir que ele fosse preso e executado nos seus bens.

Vontade da “mamã” Graça

Cerca de duas horas depois da leitura da sentença, na terça-feira de 21 de Fevereiro, a activista Graça Machel, mãe de Josina, reagiu à histórica decisão, em conferência de imprensa. Graça, viúva Samora Machel e Nelson Mandela, o ícone da Nação arco-íris, dizia-se satisfeita com a condenação em si, mas insatisfeita pela suspensão da pena.

“Eu não estou satisfeita que a pena tenha sido suspensa, eu esperava e desejava que o réu fosse preso”, declarou, publicamente, Graça Machel que, na ocasião, acrescentou que, independentemente, da sentença do Tribunal, há uma outra sentença, essa maior, que Rofino Licuco tem e

da qual não se livrará nunca até ir à cova: o sangue da filha Josina que terá ficado nas mãos do ex-namorado durante a suposta agressão.

Na óptica da defesa, a atitude da juíza Marina força uma ideia de alinhamento em como os comentários de Graça Machel eram um recado para o Tribunal, no sentido de que era necessário encontrar forma, qualquer que fosse, de mandar o réu para a cadeia.

“(…) de acordo com informações em poder da defesa, a conferência (de imprensa) em alusão, na verdade, fora convocada no sábado anterior à segunda-feira que seria o dia da leitura da sentença, facto que força a acreditar na opinião de alguns círculos de opinião de que a queixosa e a família já sabiam do veredicto e que a sua presença na audiência de leitura da decisão não era mais do que o cumprimento de uma formalidade e mesmo para enganar o público com gestos emocionais de abraços e choros de ocasião”, diz, aventando que o comentário que a senhora juíza da causa teceu depois da leitura da sentença, dando conta de que o réu tinha 30 dias para pagar a indemnização, sob pena de ir à prisão, há de ter sido resultado de alguma chamada de atenção de alguém que teve acesso prévio à decisão de que ela não tinha mencionado o prazo dentro do qual a indemnização devia ser paga.

O documento termina solicitando, dentre várias medidas, que a procuradora-chefe da cidade de Maputo desencadeie o necessário procedimento criminal contra a juíza presidente da 3ª Sessão do Tribunal Judicial do distrito municipal KaMpfumo, visto que a alteração da sentença configura crime de falsificação nos termos da Lei.

Vale lembrar que, à saída da sala, no dia da leitura da sentença, a defesa do réu, inconformada com a decisão da juíza, prometeu recorrer. “Esperamos que o Tribunal de Recurso decida com a devida equidade”, disse, na altura, a advogada Anita Sumburane. A juíza Marina Augusto, que ignorou vários pedidos da defesa, também não se dignou a reagir às insistentes ligações do SAVANA. Para já, caberá a quem de direito lidar com o assunto. Entretanto, juristas que falaram, ao nosso jornal, sob condição de anonimato, classificaram o caso como, simplesmente, grave.